



CONTRATO N.º 144/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 54/2020/DICP – PROJETO DE PROMOÇÃO DE CANDIDATURA LEIRIA CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, casado, natural do concelho de Leiria, residente na freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

LINO MIGUEL DE SOUSA TEIXEIRA, natural da freguesia de [REDAZIDA] concelho do [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **HÁ FESTA NO LARGO UNIPESSOAL, LDA.**, com o capital social de €500,00 e cujos documentos se encontram depositados no Cartório Notarial de Competência Especializada Matosinhos, com sede na Rua da Alegria, n.º 582, 3º andar direito, 4000-037 Porto, pessoa coletiva número 510 333 664, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 10/08/2020, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por consulta prévia n.º 54/2020/DICP – Projeto de promoção de candidatura LEIRIA CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010301, Plano 2020-I-20, compromisso número 2601/2020, autorizado em 06/08/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

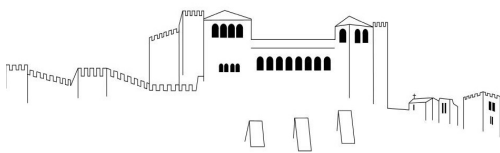
Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviço de contratualização do Projeto de promoção de candidatura LEIRIA CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA, bem como sua execução, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela prestação prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente realizados, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€73.565,00** (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento



1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nas seguintes condições:

- a) Os trabalhos previstos desde o n.º 1 até ao n.º 3.8, da cláusula 2.ª, A – Fase I, da II Parte - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos são liquidados após a aprovação do respetivo projeto, a ocorrer entre uma a duas semanas, após a entrega do projeto, conteúdo este a ser aprovado por Grupo Executivo REDE e Divisão da Cultura CML;
- b) Os restantes trabalhos previstos na cláusula 2.ª, A – Fase I, da II Parte - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos são liquidados da seguinte forma:
 - a. Do ponto 3.9. ao ponto 3.15, da cláusula 2.ª, A – Fase I, da II Parte - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, no mês seguinte dos serviços, de acordo com o cronograma.
 - b. Do ponto 4. ao ponto 11, da cláusula 2.ª, A – Fase I, da II Parte - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, de acordo com o cronograma.
 - c. Do ponto 12 ao ponto 16, da cláusula 2.ª, A – Fase I, da II Parte - Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, de acordo com o cronograma.
- c) Os trabalhos relativos à cláusula 2.ª, B – Fase II, das cláusulas técnicas do caderno de encargos são liquidados após a realização da final.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 732 dias, com início na data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 13.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, [REDACTED] enquanto gestora do contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.